

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Atualizado até Emenda Regimental nº 45, de 26.9.2024.

PARTE I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

TÍTULO I DO TRIBUNAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro:

I - o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e

II - os Juízes do Trabalho.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA

Art. 2º O Tribunal compõe-se de cinquenta e quatro desembargadores.

54

§1º Cada desembargador terá dois assessores, bacharéis em Direito, de sua livre indicação, nomeados pelo Presidente do Tribunal.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Tribunal funcionará na plenitude de sua composição, por seu Órgão Especial, por suas Seções Especializadas em Dissídios Individuais e em Dissídios Coletivos, ou ainda dividido em Turmas.

Art. 6º São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

I - o Tribunal Pleno;

II - o Órgão Especial;

III - a Presidência;

IV - a Corregedoria Regional;

V - a Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

VI - a Seção Especializada em Dissídios Individuais, composta por duas Subseções;

VII - as Turmas;

VIII - as Varas do Trabalho.

Art. 7º O Órgão Especial é constituído por dezesseis membros, para o exercício de funções administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno.

16

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional integrarão o Órgão Especial.

3º Caso eleito para cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de Corregedor Regional desembargador que não figure dentre os mais antigos aptos a integrar o Órgão Especial, será ele considerado no cômputo de membros eleitos, procedendo-se à eleição por escrutínio secreto apenas para as vagas remanescentes.

Art. 8º A Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SEDIC é constituída por 11 (onze) desembargadores, nela figurando, como membros natos, o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal (art. 5, §3º, da Lei nº 8.531, de 15 de dezembro de 1992).

11

Art. 9º A Subseção Especializada em Dissídios Individuais I (SEDI-I) é composta por 11 (onze) desembargadores e a Subseção Especializada em Dissídios Individuais II (SEDI-II) por 18 (dezoito), já incluído o Presidente da Seção.

11 E 18

Art. 10. As Turmas do Tribunal são constituídas por cinco desembargadores.



Art. 11. Não poderão ter assento, na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau.



Art. 12. Os cargos da administração do Tribunal não admitem acumulação com quaisquer outros cargos ou funções, ressalvada a participação do Presidente e do Vice-Presidente na SEDIC (art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.531, de 15 de dezembro de 1992).

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Competência do Tribunal Pleno

Art. 14. Compete ao Tribunal Pleno:

I - eleger e dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional, ao Vice Corregedor Regional, ao Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ao Diretor da Escola Judicial e ao Ouvidor;

II - eleger, na mesma data em que se dá a eleição de que cuida o inciso I, dentre os desembargadores em exercício:

- a) a metade dos integrantes do Órgão Especial e seus suplentes;
- b) o suplente do Ouvidor;
- c) quatro de seus desembargadores, bem como dois suplentes, para, com o Presidente do Tribunal, integrar a Comissão de Regimento Interno;
- d) cinco de seus desembargadores, sendo três representantes das Seções Especializadas - SEDI-1, SEDI-2 e SEDIC -, um representante do Órgão Especial e um representante das Turmas, bem como cinco suplentes, com idêntica representação, para integrar a Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes;
- e) três de seus desembargadores, bem como um suplente, para, com o Presidente e os três desembargadores mais antigos da Corte, compor o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário;
- f) três de seus desembargadores, para integrar a Comissão de Vitaliciamento;
- g) um desembargador para, com o Vice-Presidente do Tribunal, compor o Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental; e
- h) um desembargador para dirigir o Centro Cultural.

III - aprovar e alterar o Regimento Interno;

IV - indicar os juízes titulares de Vara do Trabalho para acesso ao Tribunal por antiguidade e, nas vagas a serem preenchidas por merecimento, organizar as respectivas listas tríplices;

V - elaborar as listas tríplices para o preenchimento dos cargos de desembargador do Tribunal quanto às vagas destinadas aos advogados e membros do Ministério Público do Trabalho;

VI - elaborar as listas tríplices dos juízes substitutos para promoção por merecimento, submetendo-as, bem como as indicações referentes ao preenchimento das vagas de antiguidade, ao Presidente do Tribunal;

VII - examinar e decidir as reclamações contra as listas de antiguidade de que cuida o artigo 13 deste Regimento, desde que oferecidas dentro de quinze dias, contados de sua publicação;

VIII - processar e julgar os processos relativos à aplicação de penas disciplinares, em conformidade com a Constituição federal e a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça;

IX - deliberar, por maioria absoluta e de forma motivada, sobre a aquisição de vitaliciedade ou a exoneração dos juízes substitutos ao fim do primeiro biênio de

exercício (CF, art. 95, inc. I), observados os critérios de presteza e segurança no exercício da jurisdição, a frequência e o aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento (CF, art. 93, incs. II, “c”, e IV); os antecedentes disciplinares, o fiel cumprimento dos deveres do magistrado e das vedações instituídas na LOMAN;

X - deliberar sobre proposta de edição, alteração ou cancelamento de Súmula ou Precedente Normativo da jurisprudência do Tribunal, observado o procedimento dos artigos 120 a 126 deste Regimento;

XI - processar e julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, o Incidente de Assunção de Competência - IAC e as Reclamações decorrentes da não aplicação das teses jurídicas fixadas nestes incidentes, bem como deliberar sobre proposta de revisão ou cancelamento de Teses Jurídicas Prevalentes;

XII - deliberar sobre matérias que envolvam a organização judiciária do Tribunal.

XIII - decidir as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, quando consideradas relevantes pelo Órgão Especial, pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas.

Parágrafo único. É permitida uma reeleição do Diretor da Escola Judicial do Tribunal.

Seção II Da Competência do Órgão Especial

Art. 15. Compete ao Órgão Especial:

I - Revogado pela Emenda Regimental nº 22, de 09.07.2015.

II - julgar os habeas corpus quando se tratar de ato de autoridade integrante do Tribunal;

III - julgar os recursos contra atos ou decisões do Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

IV - julgar os agravos regimentais, na forma dos artigos 236, 237 e 238, deste Regimento, opostos a atos ou decisões do Presidente do Tribunal, do Corregedor Regional e dos Relatores em processos de competência do Órgão Especial, quando não atacáveis por recurso previsto em lei;

V - julgar os mandados de segurança impetrados contra seus atos ou de seus desembargadores, ressalvados os processos de competência das Seções Especializadas;

VI - processar e julgar as habilitações incidentes, arguições de falsidade e exceções vinculadas a processos pendentes de sua decisão;

VII - deliberar, por proposta do Presidente, sobre concursos para preenchimento de vagas destinadas à magistratura de carreira e aquelas verificadas em seu quadro de pessoal, decidindo sobre suas instruções, regulamentos e composição da comissão de concurso e das bancas examinadoras;

VIII - julgar os recursos contra os atos da comissão de concurso e das bancas examinadoras, aprovar a classificação final do concurso, indicando os que devem ser nomeados, e prorrogar os prazos de validade, quando conveniente;

IX - julgar os conflitos de competência entre as Seções Especializadas, as Turmas e as Varas do Trabalho, ressalvado o julgamento monocrático pelo relator dos conflitos de competência entre os juízes de primeiro grau, quando houver jurisprudência dominante sobre a questão;

X - julgar as exceções de impedimento ou suspeição dos desembargadores e juízes;

XI - autorizar o juiz a residir fora da área de jurisdição da Vara do Trabalho da qual é titular;

XII - transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão do quadro de pessoal do Tribunal, vedada a transformação de função em cargo ou vice versa;

XIII - conceder licença, férias e outros afastamentos a membros do Tribunal, na forma deste Regimento;

XIV - deliberar sobre:

a) os pedidos de remoção de Turma e de Seção Especializada, respeitada a antiguidade dos desembargadores que a tenham requerido no prazo de quinze dias contados da abertura da vaga;

b) as permutas requeridas por desembargadores do Tribunal entre Turmas e Seções Especializadas, observado o disposto no artigo 51 deste Regimento; e

c) os pedidos de remoção de juízes do trabalho substitutos, desta para outra Região e de outras para esta Região.

XV - aprovar o modelo das vestes talaras;

XVI - dar posse aos desembargadores do Tribunal, aos juízes titulares de Vara do Trabalho e aos juízes substitutos;

XVII - aprovar o regulamento da secretaria e serviços auxiliares, bem como as alterações necessárias;

XVIII - aprovar o regulamento da Corregedoria Regional;

XIX - fixar os parâmetros para o funcionamento da Escola Judicial;

XX - conceder as licenças de que trata o artigo 65 deste Regimento;

XXI - julgar os recursos administrativos contra decisões ou Provimentos do Corregedor Regional que afrontem as garantias asseguradas à magistratura;

XXII - julgar os conflitos de atribuição entre os desembargadores;

XXIII - deliberar sobre as demais matérias administrativas e jurisdicionais que não estejam incluídas na competência de outros órgãos do Tribunal.

Seção III Da Competência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SEDIC)

Art. 16. Compete à Seção Especializada em Dissídios Coletivos:

I - conciliar e julgar os dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica e homologar as transações incidentais dos dissídios coletivos;

II - julgar as medidas cautelares incidentais nos processos de dissídio coletivo;

III - julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

IV - julgar os mandados de segurança e agravos regimentais pertinentes a atos praticados em processos de sua competência; e

V - julgar as ações anulatórias de cláusulas normativas.

Seção IV Da Competência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais (SEDI-I e SEDI-II)

Art. 17. A competência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais é assim distribuída:

I - Compete à Subseção Especializada em Dissídios Individuais I (SEDI-I) processar e julgar:

a) as ações rescisórias, salvo aquelas propostas contra sentenças normativas;

b) as tutelas provisórias relativas a ações rescisórias. Alíneas "a" e "b" acrescentadas pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

II - Compete à Subseção Especializada em Dissídios Individuais II (SEDI-II) processar e julgar:

a) os mandados de segurança contra atos praticados por juízes de primeiro grau ou por quaisquer membros do Tribunal, observado o disposto no inciso V do artigo 15 deste Regimento;

b) os habeas corpus, excetuados os da competência do Órgão Especial.



III - Compete a cada uma das Subseções Especializadas:

- a) processar e julgar os agravos regimentais contra atos praticados em processos de suas respectivas competências, na forma dos artigos 236 e 237 deste Regimento;
- b) impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência; e
- c) determinar às Varas do Trabalho e às autoridades administrativas a realização de diligências e atos processuais necessários ao julgamento dos feitos sujeitos à sua apreciação.

Seção V Da Competência das Turmas

Art. 18. Compete a cada uma das Turmas:

I - julgar:

- a) os recursos ordinários de sentença das Varas do Trabalho, nos casos previstos em lei;
- b) os agravos de petição e de instrumento, nos casos previstos em lei;
- c) os agravos regimentais, na forma dos artigos 236, 237 e 238, deste Regimento e também os agravos inominados interpostos, no prazo de oito dias, contra os julgamentos monocráticos prolatados pelo relator, mediante inclusão em pauta, quando o relator, se não houver retratação, proferirá o seu voto; e
- d) o agravo de que trata o inciso IV do art. 235 deste Regimento.

II - impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência jurisdicional; e

III - determinar às Varas do Trabalho e às autoridades administrativas a realização de atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sujeitos à sua apreciação.

Art. 20. Ao Tribunal, ao Órgão Especial, às Seções Especializadas e às Turmas, além da própria denominação, cabe o tratamento de "Egrégio", e aos seus membros, o de "Excelência".

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 21. A Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional e a Vice-Corregedoria Regional são cargos de direção do Tribunal, preenchidos mediante eleição a ser realizada na primeira quinzena de novembro, por voto secreto, para um mandato de dois anos, dentre os desembargadores mais antigos da Corte, em número correspondente ao dos cargos de direção, com posse designada para a segunda quinzena de janeiro.

§1º Não figurarão entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade, aqueles desembargadores que tiverem exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos ou o de Presidente.

§2º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo se tiver havido recusa manifestada e aceita pelo Tribunal antes da eleição.

§3º Considerar-se-á eleito o desembargador que obtiver a maioria dos votos computados.

§4º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo o empate, será considerado eleito o mais antigo.

§5º A eleição do Presidente precede a do Vice-Presidente, que precede a do Corregedor Regional e a deste, a do Vice-Corregedor Regional.

§ 6º Somente poderão votar os magistrados efetivos presentes, não se permitindo o voto por correspondência ou procuração.

§7º Os desembargadores eleitos ficarão vinculados aos processos que lhes foram distribuídos.

Art. 23. Na vacância de cargos da administração do Tribunal, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este, pelo Corregedor Regional, assumindo o Vice-Corregedor Regional a Corregedoria Regional, cabendo ao desembargador mais antigo, desde que não eleito para quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, o exercício da Vice-Corregedoria Regional.

§1º O Presidente em exercício convocará sessão extraordinária do Tribunal Pleno para nova eleição dentro de dez dias contados da abertura da vaga, ocorrendo a posse do eleito nos quinze dias subsequentes.

§2º Os desembargadores eleitos para completar mandato em cargos de direção por período inferior a um ano, em decorrência de vacância superveniente à eleição de que cuida o artigo 21 deste Regimento, não ficarão impedidos para mandatos futuros.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 24. A Presidência do Tribunal será exercida pelo Presidente com a colaboração do Vice Presidente, no desempenho de atribuições delegadas.



Seção II Das Atribuições do Presidente

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - representar o Tribunal perante os poderes públicos e as autoridades;
- II - presidir e dirigir os trabalhos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, da Comissão de Regimento Interno e do Subcomitê da Ordem do Mérito Judiciário, votando nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- III - velar pelo bom funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, pela autonomia do Tribunal e pelas prerrogativas de seus magistrados;
- IV - distribuir os feitos aos magistrados do Tribunal, assinando a respectiva ata;
- V - executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições do Corregedor Regional, dos Presidentes das Seções Especializadas, das Turmas e dos relatores;
- VI - expedir ordens que não dependam de acórdãos ou não sejam de competência privativa dos relatores;
- VII - despachar o expediente da Presidência do Tribunal, bem como os pedidos que, apresentados no período de recesso do Tribunal, reclamem urgência;
- VIII - decidir os pedidos de suspensão de liminar e de tutela provisória de Juízo de primeiro grau, na forma do artigo 230 deste Regimento;
- IX - decidir os incidentes processuais, enquanto os feitos aguardam autuação ou distribuição;
- X - despachar os pedidos de desistência dos recursos quando se referirem a processos aguardando autuação ou distribuição e quando manifestados após a publicação de acórdão prolatado pelo Órgão Especial, Seções Especializadas ou Turmas;

XI- elaborar a proposta orçamentária do Tribunal e supervisionar a execução do orçamento da secretaria do Tribunal e serviços auxiliares;

XII - apresentar ao Órgão Especial, na primeira quinzena do mês de abril, Relatório de Gestão da Justiça do Trabalho da 1ª Região, no exercício anterior, e dele enviar cópia ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XIII - decidir os pedidos de remoção e permuta de juízes titulares, ouvida a Corregedoria Regional para informar o estado em que se encontram os serviços das respectivas Varas do Trabalho, inclusive se os pretendentes possuem atrasos na prolação de sentenças, expedindo os respectivos atos;

XIV - remeter ao Tribunal Superior do Trabalho, para encaminhamento à Presidência da República, as indicações do Tribunal Pleno, referentes ao preenchimento das vagas de merecimento e das de antiguidade, para escolha dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como as listas tríplices referentes ao quinto constitucional;

XV - decidir as postulações de magistrados e servidores sobre assuntos de natureza administrativa;

XVI - remeter ao Tribunal Superior do Trabalho, para envio ao Congresso Nacional, após aprovação pelo Órgão Especial, projetos de lei de interesse da Justiça do Trabalho em matéria de sua competência constitucional;

XVII - praticar os atos reputados urgentes ad referendum do Pleno e do Órgão Especial;

XVIII - delegar ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional, ao Vice-Corregedor Regional ou a desembargadores da Corte atribuições que esteja impossibilitado de cumprir;

XIX - propor ao Órgão Especial a designação de comissões de concurso, submetendo à sua aprovação as instruções e critérios a serem adotados;

XX - prorrogar, quando conveniente, os prazos de validade dos concursos públicos destinados ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal;

XXI - fixar os horários de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho na Região, o início e o término do expediente normal dos seus funcionários, antecipando-o, prorrogando-o ou determinando a suspensão do expediente;

XXII - nomear, dar posse e exonerar os ocupantes dos cargos do grupo de Direção e Assessoramento Superiores, dos cargos em comissão e funções comissionadas, bem como designar seus substitutos, observada a indicação, pelo respectivo juiz titular, dentre servidores que integrem o quadro do Tribunal e satisfaçam os requisitos de competência previamente estabelecidos para o cargo, no que se refere à nomeação dos diretores de secretaria de Vara do Trabalho;

XXIII - designar o ordenador de despesas e o encarregado do setor financeiro e seus substitutos;

XXIV - prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal, nomeando, reintegrando, readmitindo, removendo ou promovendo servidores;

XXV - elaborar, para apreciação e votação do Órgão Especial, projeto de regulamento de secretaria e serviços auxiliares, bem como as modificações parciais que se façam necessárias;

XXVI - decidir sobre a substituição de funcionários em férias ou licença, movimentação do pessoal da secretaria do Tribunal e das Varas do Trabalho, assinando os atos de designação, lotação e remoção e os que mais forem necessários para os fins deste inciso;

XXVII - convocar magistrados vitalícios para assessorá-lo em matéria jurídica, administrativa ou especial;

XXVIII - dar posse e exercício aos funcionários, concedendo-lhes prorrogação de prazo, quando requerida;

XXIX - mandar organizar e fazer publicar as pautas de julgamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;

XXX - determinar descontos nos subsídios de magistrados, quando em decorrência de lei ou sentença;

XXXI - arbitrar e conceder diárias e ajuda de custo a magistrados e a funcionários;

XXXII - promover a apuração imediata de irregularidade praticada por magistrados de segundo grau e, se for o caso, apresentar ao Tribunal Pleno a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça;

XXXIII - Revogado pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.

XXXIV - mandar apurar a responsabilidade de funcionários, achando-os em culpa, em autos e papéis sujeitos ao seu conhecimento;

XXXV - aplicar penalidades aos funcionários;

XXXVI - aplicar suspensão preventiva a funcionários, nos casos previstos em lei;

XXXVII - submeter ao exame do Tribunal Pleno a indicação do Corregedor Regional referente à instauração de processo disciplinar em face de magistrados de primeiro grau, na forma da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça;

XXXVIII - fazer publicar, mensalmente, quadro geral da produção dos desembargadores do Tribunal, com indicação dos eventuais atrasos em despachos ou acórdãos de sua competência;

XXXIX - baixar provimentos e atos normativos, mandando-os registrar em livro próprio e publicar em órgão oficial, bem como fixar sistemas e critérios gerais em matéria de administração de pessoal e financeira;

XL - determinar realização de sindicância ou instauração de processos administrativos, na forma da lei, ordenando as medidas necessárias ao cumprimento de sua decisão;

XLI - remeter as peças dos processos administrativos à autoridade responsável pela instauração do procedimento penal, quando for constatada a prática de infração penal por servidor;

XLII - designar os juízes de primeiro grau que deverão exercer o encargo de diretor de foro nas seções judiciárias, bem como o respectivo vice-diretor, fixando suas atribuições;

XLIII - expedir os atos de convocação extraordinária dos juízes titulares de Vara do Trabalho e do juiz para auxílio no âmbito do Tribunal; e

XLIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Seção III Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em férias, ausências e impedimentos, sem poder de delegação que é privativo do Presidente;

II - cumprir delegações do Presidente;

III - participar dos julgamentos dos dissídios coletivos, na forma do artigo 5º, §3º, da Lei nº 8.531, de 15 de dezembro de 1992; e

IV - presidir o Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental.

CAPÍTULO VII DA CORREGEDORIA REGIONAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 27. A Corregedoria Regional é exercida pelo Corregedor Regional e pelo Vice Corregedor Regional.

Seção II Das Atribuições do Corregedor Regional

Art. 28. Compete ao Corregedor Regional:

I - dirigir as atividades da Corregedoria Regional;

II - substituir o Vice-Presidente nas suas férias, ausências e impedimentos;

III - exercer funções de inspeção e correição permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os serviços judiciários de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;

IV - decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual ou funcional, relativos a processos de primeiro grau, apresentadas no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, nos casos em que não houver recurso legal;

V - expedir provimentos e atos normativos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho e seus órgãos auxiliares;

VI - prestar informações ao Tribunal Pleno sobre o prontuário dos juízes, para fins de promoção, de aplicação de penalidade ou de vitaliciamento;

VII - fazer publicar, mensalmente, quadro geral da produção dos juízes de primeira instância, com indicação do atraso de despachos ou sentenças;

VIII - determinar a realização de providências e de sindicância, nos casos de sua competência;

IX - indicar ao Presidente do Tribunal, dentre os servidores do quadro de pessoal, o diretor, os respectivos assistentes e demais servidores que devam compor a lotação da Secretaria da Corregedoria Regional;

X - organizar, quando não estabelecidos em lei, os modelos dos livros obrigatórios ou facultativos aos serviços da Justiça do Trabalho;

XI - examinar, em correição, livros, autos e papéis findos, determinando as providências cabíveis, inclusive remessa ao arquivo, depois de visá-los;

XII - dar instruções aos juízes, respondendo a consultas sobre matéria de sua competência;

XIII - decidir os pedidos de providência, exercendo vigilância sobre o funcionamento dos serviços judiciários quanto à omissão dos deveres e práticas de abusos e, especialmente, no que se refere à presença de juízes nas respectivas sedes e aos prazos de prolação de sentença, propondo ao Presidente, com adequação necessária, as sanções previstas em lei;

XIV - determinar realização de sindicância e propor, se cabível, a instauração de processos administrativos, na forma da lei, em matéria de sua competência;

XV - coordenar a Comissão de Vitaliciamento e dirigir os seus trabalhos;

XVI - propor ao Tribunal Pleno a instauração de processo administrativo disciplinar, em face de juízes do trabalho titulares ou substitutos; e

XVII - elaborar as escalas de lotação dos juízes do trabalho substitutos e férias dos juízes.

XVIII - decidir sobre os conflitos de atribuições entre magistrados de primeiro grau; e

XIX - delegar ao Vice-Corregedor Regional atribuições.

Art. 29. O Corregedor Regional apresentará ao Órgão Especial, na primeira quinzena do mês de março, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria Regional durante o ano anterior.

Seção III Das Atribuições do Vice-Corregedor Regional

Art. 30. Compete ao Vice-Corregedor Regional:

I - substituir o Corregedor Regional nas suas férias, ausências e impedimentos; e

II - auxiliar o Corregedor Regional sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 31. O Presidente do Tribunal presidirá o Tribunal Pleno e o Órgão Especial, sendo substituído nas ausências, impedimentos e suspeições, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional, pelo Vice-Corregedor Regional e pelo desembargador mais antigo presente à sessão.

Art. 32. A Seção Especializada em Dissídios Coletivos será presidida pelo Presidente do Tribunal, dando-se sua substituição, nas ausências, impedimentos e suspeições, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo desembargador mais antigo do órgão, desde que não seja Presidente de Turma.

Parágrafo único. Nas sessões de julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a substituição do Presidente do Tribunal, nas hipóteses de que trata o caput, dar-se-á, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo desembargador mais antigo presente à sessão, desde que não seja Presidente de Turma

Art. 34. As Turmas são presididas pelo mais antigo dentre os desembargadores que as compõem, fazendo-se a substituição, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, segundo a ordem de antiguidade.

Parágrafo único. Em caso de vacância, assumirá a Presidência da Turma o desembargador mais antigo do órgão, desde que não seja Presidente de Seção Especializada.

CAPÍTULO IX DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS REGIMENTAIS



Art. 37. Constituem colegiados temáticos regimentais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

- I - a Comissão de Regimento Interno;
- II - a Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes;
- III - o Subcomitê da Ordem do Mérito Judiciário;
- IV - a Comissão de Vitaliciamento; e
- V - o Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental.

§1º A Comissão de Regimento Interno e o Subcomitê da Ordem do Mérito Judiciário são coordenados pelo Presidente do Tribunal, a Comissão de Vitaliciamento pelo Corregedor Regional, a Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes pelo mais antigo dentre seus membros titulares e o Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental pelo Vice-Presidente do Tribunal.

§2º Nas ausências dos coordenadores dos colegiados, suas atribuições serão exercidas pelo mais antigo de seus integrantes, na condição de vice-coordenadores.

§3º O Tribunal Pleno e o Órgão Especial poderão constituir colegiados temáticos temporários, com finalidades específicas, para atuar nas matérias incluídas em suas respectivas competências.

Art. 38. Os colegiados temáticos regimentais têm suas atribuições assim definidas:

I - Cabe à Comissão de Regimento Interno:

- a) velar pela atualização do Regimento, por meio de proposições de emendas ou atos regimentais, e emitir parecer sobre as proposições de iniciativa de desembargador, de outras comissões ou de um terço dos juízes de primeiro grau, neste caso, observada a pertinência temática;
- b) responder, por escrito, no prazo de quinze dias, à consulta do Presidente, desembargador, comissão ou terço dos juízes de primeiro grau, acerca de processo

administrativo que envolva matéria regimental, indicando se o parecer foi unânime ou decidido por maioria, podendo, neste caso, ser anexado o voto divergente.

II - Cabe à Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes:

- a) sistematizar a jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro de julgados, de modo a facilitar a pesquisa da jurisprudência pacífica, bem como da dispersão jurisprudencial no âmbito de seus órgãos fracionários;
- b) emitir parecer nas propostas de edição de súmulas e precedentes normativos, bem como de alteração, cancelamento ou modulação de efeitos de súmulas, precedentes normativos e teses jurídicas prevalecentes, de iniciativa de desembargadores ou órgãos fracionários do Tribunal;
- c) acompanhar a evolução da jurisprudência do Tribunal, elaborando projetos de edição de súmulas e precedentes normativos de sua jurisprudência dominante, bem como de revisão, cancelamento ou modulação dos efeitos de suas súmulas, teses jurídicas prevalecentes ou precedentes normativos;
- d) emitir pareceres nos seguintes incidentes processuais: incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR; incidente de assunção de competência - IAC e incidente de inconstitucionalidade;
- e) direcionar e supervisionar os trabalhos da Coordenadoria de Jurisprudência - CJUR, e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e ações Coletivas - NUGEPNAC, cujas atribuições devem ser fixadas em resolução administrativa;
- f) oficial os relatores dos incidentes processuais previstos no inciso IV a respeito do decurso dos prazos regimentais de sua tramitação, em especial quanto ao termo final da suspensão dos processos em razão da tramitação de IRDR e IAC, consoante parágrafo único do art. 980 do CPC;
- g) elaborar propostas de emenda regimental relacionadas à temática jurisprudencial, a serem submetidas ao Tribunal Pleno, após parecer da Comissão de Regimento Interno;
- h) submeter ao Centro de Inteligência do TRT-1ª Região propostas de estudos e minutas de notas técnicas relacionadas à temática jurisprudencial; e
- i) participar das deliberações do Centro de Inteligência do TRT-1ª Região como integrantes da sua Comissão Decisória.

Parágrafo único. A manifestação da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes nos incidentes de inconstitucionalidade terá caráter informativo acerca da regularidade formal de processamento e instrução do incidente, de acordo com as regras legais e regimentais pertinentes, bem como acerca da ocorrência de eventuais decisões de Tribunais Superiores ou Estaduais sobre a matéria em discussão.

III - Cabe ao Subcomitê da Ordem do Mérito Judiciário indicar os que devem ser agraciados, aí compreendidos:

- a) juslaboralistas eminentes e outras personalidades nacionais e estrangeiras que se destacaram por suas atividades em prol da Justiça do Trabalho ou prestaram relevantes serviços à cultura jurídica e à Justiça do Trabalho, em especial ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- b) servidores públicos que, por seus méritos, tornaram-se alvo desta distinção;
- c) as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e as suas bandeiras também poderão ser agraciadas com as insígnias da Ordem do Mérito Judiciário, considerados os requisitos mencionados;
- d) as propostas apresentadas por desembargadores para concessão da comenda deverão ser acompanhadas da indicação, ainda que sumária, da atuação da pessoa ou instituição indicada em prol do direito do trabalho ou da Justiça do Trabalho da 1ª Região.

IV - Cabe à Comissão de Vitaliciamento avaliar o desempenho, sob a ótica judicante, acadêmica e disciplinar, dos juízes substitutos durante o biênio do estágio probatório.

V - Cabe ao Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental:

- a) administrar as ações já iniciadas e elaborar projetos desenvolvendo ações de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, adequados à sua realidade e de acordo com as possibilidades da instituição;
- b) planejar o desdobramento dos projetos em ações e atribuições para as diversas unidades administrativas do Tribunal;
- c) propor convênios e parcerias que contribuam para o desenvolvimento dos projetos; e
- d) planejar, elaborar e acompanhar medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente e do bem estar social.

Seção II Dos Magistrados

Art. 44. A antiguidade dos magistrados, para efeitos legais e regimentais, será apurada, sucessivamente:

- a) pela posse;
- b) pelo efetivo exercício na classe;
- c) pelo efetivo exercício na classe anterior;
- d) pelo tempo de serviço na magistratura de carreira;
- e) pelo tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho;

f) pelo tempo de serviço público federal; e

g) pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

Art. 45. O magistrado que deixar o cargo conservará o título e as honras a ele inerentes.

TÍTULO III DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 84. Nas sessões dos órgãos colegiados deste Tribunal atua o Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Art. 85. Ao Ministério Público do Trabalho serão remetidos processos para parecer, nas seguintes hipóteses:

I - obrigatoriamente, quando for parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional;

II - facultativamente, por iniciativa do relator, ao receber os autos a ele distribuídos e nos quais aquele órgão deva manifestar-se;

III - por iniciativa do Ministério Público do Trabalho, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção;

IV - por determinação legal, os mandados de segurança em grau originário, os habeas corpus, os conflitos de competência, as ações rescisórias, os dissídios coletivos originários, caso não exarado parecer na instrução, e aqueles em que forem parte os incapazes e menores, na conformidade da legislação específica.

PARTE II DO PROCESSO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO



Art. 87. Não participará da distribuição de processos:

I - o ocupante de cargo de direção, ou aquele que o estiver exercendo, nos feitos do Órgão Especial, Seções Especializadas e Turmas;

II - o Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos das Subseções; e

III - o Diretor da Escola Judicial, o Ouvidor e a Ouvidora da Mulher, se houver, durante os respectivos mandatos, nos processos vinculados às Seções Especializadas que integrem

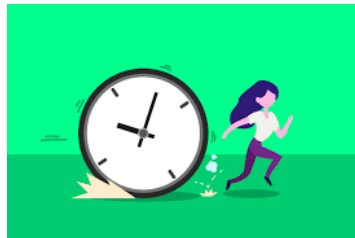
Art. 88. A distribuição será contínua e automática, mediante sistema eletrônico, feita aos gabinetes dos desembargadores, aptos ao sorteio, mesmo no caso de vacância ou afastamento.

§ 1º Em caso de impedimento ou suspeição o processo será redistribuído, mediante compensação automática, entre os integrantes do mesmo órgão julgador colegiado.

§ 2º Serão compensados, automaticamente, nos processos distribuídos nas Turmas, os que tiverem sido recebidos na distribuição no Órgão Especial, no Tribunal Pleno e nas Seções Especializadas

Art. 91. Os processos permanecem vinculados aos relatores, independentemente de posse em órgão de direção, de reformulação da estrutura, de composição ou de mudança de órgão colegiado e de aposição de visto.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS



Art. 100. Os prazos serão regulados pela legislação trabalhista e, subsidiariamente, pelas normas processuais comuns.

Art. 101. O prazo para interposição de recurso em matéria administrativa é de trinta dias.



Art. 102. O prazo para interposição de agravo regimental, regulado neste Regimento, é de oito dias.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. As sessões dos órgãos colegiados realizar-se-ão ordinária e extraordinariamente e, salvo os casos previstos em lei, serão públicas, com prévia divulgação das pautas aos seus integrantes e no Diário Oficial, no prazo previsto neste Regimento.

§1º Nenhum magistrado se eximirá de estar presente às sessões dos órgãos que integra, ressalvadas as hipóteses de férias, licenças ou afastamentos autorizados.

§2º Na hora designada para o início da sessão, todos os magistrados deverão estar presentes, não se ausentando antes de seu término. O afastamento momentâneo só se dará com a vênua do Presidente e desde que não comprometa o quorum da sessão.

Art. 131. A convocação para as sessões extraordinárias dos órgãos colegiados, inclusive as solenes, far-se-á por deliberação de seus Presidentes ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 132. As Seções Especializadas e as Turmas reunir-se-ão, ordinariamente, nos dias previamente designados por seu Presidente.

Art. 133. Nas sessões dos órgãos colegiados, o Presidente tem assento ao centro da mesa, ficando o representante do Ministério Público do Trabalho à sua direita. Os demais desembargadores sentar-se-ão pela ordem de antiguidade, alternadamente, a começar pela direita do Presidente.

Art. 134. O Juiz convocado ocupará nas sessões das Turmas e das Seções Especializadas o lugar imediatamente após o desembargador mais moderno ou após o juiz por último convocado.

Art. 135. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número dos magistrados presentes;

II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior, que será previamente disponibilizada na intranet;

III - indicações e propostas; e

IV - julgamento dos processos.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SOLENES



Art. 162. O Tribunal Pleno reunir-se-á em sessão solene para:

I - dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional, ao Vice-Corregedor Regional, ao Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ao Diretor da Escola Judicial e ao Ouvidor;

II - celebrar acontecimento de alta relevância; e

III - entregar as comendas da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 163. O cerimonial das sessões solenes será regulado por ato do Presidente do Tribunal.

TÍTULO V DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÕES



Art. 181. O conflito de competência poderá ocorrer entre autoridades judiciárias, e o de atribuições entre autoridades judiciárias e entre estas e as administrativas.

Art. 183. O conflito poderá ser suscitado pela parte interessada, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelos órgãos colegiados do Tribunal.

Art. 185. Poderá o relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, que seja sobrestado o processo e, no caso de conflito negativo, designar um dos órgãos envolvidos para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Art. 186. Sempre que necessário, o relator mandará ouvir as autoridades em conflito, no prazo de dez dias.

Art. 187. Com visto do relator, o processo será incluído em pauta preferencial para julgamento do colegiado competente.

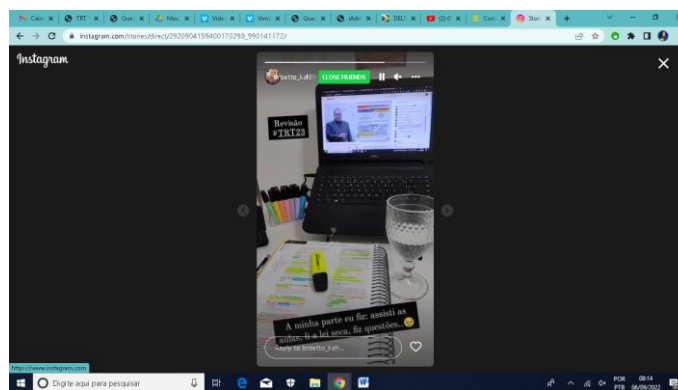
Art. 188. Proferida a decisão, dela será dada ciência imediata às autoridades em conflito.

Art. 189. Da decisão do conflito não caberá recurso.

Fim!!!

Se você chegou até aqui eu espero ter ajudado na realização de seu sonho e gostaria de ir além!!!

Eu gostaria de ser sua testemunha pelo merecimento de sua vaga já que o esforço nunca é em vão, então poste uma foto de você estudando comigo nas redes sociais e, devagar e sempre, vamos ir ajudando cada um que precisar de nós nessa jornada de Concurseiro.



Boa sorte!! E pode sempre contar como CONCURSEIRO ON!!!

www.concurseiroon.com.br



SIGA NOSSOS CANAIS!



<https://www.youtube.com/@concurseiroon>



<https://www.instagram.com/oconcurseir...>



Conheça nossos cursos: <https://www.concurseiroon.com.br/>



Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!

<https://www.youtube.com/watch?v=cQRINEAI0H0&t=20s>

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o recebereis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe.